



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0048/2023

**“Equipara o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos em todo Estado de Santa Catarina - discriminados na Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017 - Institui a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus e dá outras providências. ”**

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Lucas Neves

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, autuado sob nº 0048/2023, que tem por objetivo alterar a Lei 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, de modo a incluir, na referida Lei, as pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), permitindo, deste modo o gozo dos mesmos direitos e prerrogativas legais já garantidos às pessoas com deficiência.

A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de março deste ano, para, em seguida, aportar na Comissão de Constituição e Justiça, em que o Relator, o Deputado Repórter Sérgio Guimarães, ofereceu Relatório e Voto pela sua admissibilidade, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada à p. 15 dos autos eletrônicos, para [I] acrescentar a finalidade da lei projetada ao conteúdo da ementa, [II] conferir maior clareza e precisão ao texto normativo e [III] erradicar possíveis vícios de inconstitucionalidade na proposição (arts. 2º, 3º e 4º).



Em seguida, conforme rito regimental, a matéria tramitou até esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator.

É o relatório.

## II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Da análise da matéria, é possível deduzir que os objetivos perseguidos pela proposição legislativa em apreço não implicam em ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Tesouro Estadual.

Deste modo, no que tange aos aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria neste Parlamento.

Assim, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0048/2023, com a Emenda Modificativa da p. 15**, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves  
Relator